# CONTRATO N° 035/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0001281/2025**
**INEXIGIBILIDADE N° 006/2025**.

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO – PI E A EMPRESA D R E LIMA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 36.543.678/0001-68, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PIAUÍ**, com sede na Praça Cel. Borges, S/N, CEP 64800.000, município de Floriano – PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº Marcony Alisson Ferreira, portador do CPF nº 013.363.513-90, designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **D R E LIMA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (MARZO R2 ARQUITETURA E ENGENHARIA)**, inscrito no CNPJ: sob o nº 36.543.678/0001-68, localizada na Rua São João, nº 650, sala 03, Centro, CEP: 64800-112, Floriano - PI, neste ato representada pelo Sr. Diego Ramos e Lima, inscrito no CPF nº 013.725.233-16, que apresentou a proposta e os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, CONTRATO para Prestação de serviços de elaboração de projetos arquitetônico para Câmara Municipal de Floriano – PI, conforme especificações constantes na proposta da contratada, integrantes do procedimento em epígrafe, observadas as disposições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025, autuada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0001281/2025; com fundamento na Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

I. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais para gerenciamento e assessoria técnica com fornecimento de projetos arquitetônicos e complementares, memoriais e planilhas, bem como a fiscalização para Câmara Municipal de Floriano – PI, conforme previsão do art. 74, III, a, da Lei n° 14.133/2021, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade n° 006/2025.

II. A CONTRATADA fornecerá o objeto/serviço rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Termo de Referência e anexos que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

**1.0 Levantamento topográfico planialtimétrico:**

- Levantamento métrico *"in loco"*;

- Digitalização de projeto:

**2.0 Projeto Arquitetônico:**

- Situação/Locação;
- Implantação Geral;
- Planta de cobertura;
- Planta de demolição/construção;
- Plantas baixas;
- Plantas de layout;
- Cortes AA e BB;
- Elevações;
- Detalhes.

**3.0 Projeto de Interiores e Ambientação:**

- Escolha e definição dos acabamentos;
- Detalhamento áreas molhadas;
- Detalhamento de mobiliário;
- Detalhamento e paginação de forro;
- Detalhamento e paginação de piso;
- Projeto de móveis planejados;
- Planta de pontos elétricos;
- Planta de ponto hidráulicos.

**4.0 Projeto Hidrossanitário:**

**4.1 Instalações Hidráulicas**

- Esquema geral do sistema;
- Isometria;
- Detalhes;
- Reservatórios;

**4.2 Instalações Sanitárias**

- Esquema geral do sistema;
- Detalhes;
- Fossa e sumidouro;

**4.3 Drenagem de Águas Pluviais**

- Levantamento “in loco”;

- Esquema geral do sistema;
- Detalhes;

**5.0 Projeto de instalações elétricas (baixa tensão)**

- Esquema geral (dimensionamento, distribuição);
- Detalhes;

**6.0 Projeto Estrutural**

- Esquema geral (dimensionamento);
- Detalhes;

**7.0 Maquete Eletrônica (Imagens 3D)**

- Apresentação dos projetos das fachadas e áreas comuns, internas, por meio de imagens em 3D realistas

**8.0 Visita técnica**

- Visitas técnicas em canteiro de obra para acompanhamento e inspeção dos projetos.

**CLAUSULA SEGUNDA — DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo VIII, Seção II, da Lei n° 14.133/2021, sob a modalidade Inexigibilidade.

**CLAUSULA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a inexigibilidade n° 006/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**O CONTRATANTE** obriga-se a:

I — Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II — efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III — fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
IV — custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLAUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA** obriga-se a:

I — executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II — prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III — responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou
reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV — assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas,
previdenciários e securitários do seu pessoal;
V — utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI — manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII — fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLAUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO**
No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de execução serviços que contempla o levantamento métrico, os projetos e o planejamento são de 120 dias úteis em conformidade com os pagamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de execução e cumprimento das visitas técnicas vai ser de acordo com o andamento e cronograma de execução da obra.

**CLAUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA**
Este contrato vigorará, a partir de sua assinatura, até 12 meses ou até o cumprimento total do objeto.

**CLAUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
Informamos que as despesas são provenientes de recursos próprios, no elemento de despesa 33.90.39 — Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**CLAUSULA DÉCIMA — DO VALOR**
O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRO — DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — não serão considerados pedidos de recomposição de pregos relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — o prego cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DO PAGAMENTO**
O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do proponente, Banco Inter, Agência: 0001, Conta Corrente: 5478420 – 4, CHAVE PIX: CNPJ: 36.543.678/0001-68, ou, ainda, por meio de autorização de débito automático.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**
Fica designado ao servidor Anderson Santos de Oliveira, inscrito no CPF no 000.090.633-66, como a fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA DÉCIMA- QUARTA - DAS PENALIDADES**
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.-Q 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLAUSULA DÉCIMA- QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS RECURSOS**
Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos abaixo discriminados:
- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 138 da Lei n° 14.133/2021;
b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta casa, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA- SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO**
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLAUSULA DÉCIMA- OITAVA — DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLAUSULA DÉCIMA-NONA — DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Floriano - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Floriano (PI), 06 de outubro de 2025

Marcony Alisson Ferreira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Diego Ramos e Lima
**D R E LIMA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**
**(MARZO R2 ARQUITETURA E ENGENHARIA)**
CNPJ: 36.543.678/0001-68
CONTRATADA